



Contrato nº 2023.10.18-1

Contrato de Locação de Veículo(s)/Máquina(s) Pesada(s), que entre si fazem as partes: **O MUNICÍPIO DE BARRO**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, através da Secretaria Municipal da Agricultura e da Pesca, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, com endereço na Rua Alaíde Feitosa, nº 140, Jardim São Francisco, inscrito no CNPJ n.º 07.620.396/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Antônio Feitosa Filho, Ordenador de Despesas da referida Secretaria, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a Empresa **AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, denominada de **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Maria Zilda Gonçalves Leite, nº 510, Vila Bancaria, Lavras da Mangabeira - CE, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.994.347/0001-65 neste ato representada pelo(a) Sr(a). Arthur Gomes Moreira, inscrito(a) no CPF sob o nº 050.346.533-03, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações, nos termos do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.09.12.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de serviços a serem prestados na locação de caçambas, horas de máquinas pesadas, tipo Trator de Esteira com potência mínima de 155HP, Retroescavadeira potência mínima de 85HP 4X4 e Motoniveladora com potência mínima de 120HP, combustível por conta da contratante, com operador e manutenção preventiva e corretiva por parte da contratada, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e da Pesca de Barro/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : 01 - Caminhões						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAMINHAO CACAMBA NO TOCO, CARROCEIRA CACAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 6m3, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHO, TERRAS, PEDRAS, ENTRE OUTROS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA PESCA DO MUNICÍPIO DE BARRO - CEARÁ.	Mês	12	Chevrolet 12000	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00
0002	CAMINHAO CACAMBA CAMINHAO TRUCK 6X4, CARROCEIRA CACAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 12m3, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHO, TERRAS, PEDRAS, ENTRE OUTROS. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA PESCA DO MUNICÍPIO DE BARRO - CEARÁ.	Mês	12	Mercedes Benz 2010	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00
0003	CAMINHAO CACAMBA NO TOCO, CARROCEIRA CACAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 6m3, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHO, TERRAS, PEDRAS, ENTRE OUTROS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA PESCA DO MUNICÍPIO DE BARRO - CEARÁ.	Mês	12	Chevrolet 12000	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00
TOTAL						R\$ 260.400,00

Arthur



Lote : 02 - Máquinas Pesadas						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINA TIPO MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MININA DE 120HP, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA PESCA DO MUNICÍPIO DE BARRO - CEARÁ.	Horas	500	CATERPILA 120K	R\$ 215,00	R\$ 107.500,00
0002	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA COM POTÊNCIA MININA DE 85 HP 4X4, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA PESCA DO MUNICÍPIO DE BARRO CEARÁ.	Horas	1000	JCB 3CX	R\$ 115,00	R\$ 115.000,00
0003	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA COM POTÊNCIA MININA DE 85 HP 4X4, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA PESCA DO MUNICÍPIO DE BARRO CEARÁ.	Horas	1000	JCB 3CX	R\$ 115,00	R\$ 115.000,00
0004	TRATOR DE ESTEIRA COM LAMINA E ESCARIFICADOR - COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA NO VOLANTE NO MÍNIMO DE 135 HP, COM ESCARIFICADOR, COM CABINE. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA PESCA DO MUNICÍPIO DE BARRO - CEARÁ.	Horas	1000	CATERPILA D6K	R\$ 215,00	R\$ 215.000,00
TOTAL						R\$ 552.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.

3.2 - O regime de execução adotado é o indireto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ 812.900,00 (oitocentos e doze mil e novecentos reais), a ser pago de conformidade com a execução dos serviços.

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IPCA ou outro que venha substituí-lo.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convindo as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto(s) na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	04.122.0037.2.042.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.2 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência / Projeto Básico e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado.
- 7.4 - Exigir a disponibilização do veículo/máquina pesada de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência / Projeto Básico.
- 7.5 - Cientificar à CONTRATADA, por escrito, de qualquer anomalia constatada com o veículo/máquina pesada locado, para as providências cabíveis.
- 7.6 - Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos/máquinas pesadas envolvidos(as).
- 7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.
- 7.8 - Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos/máquinas pesadas contratados durante o tempo da prestação dos serviços.
- 7.9 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A contratada obriga-se a:
- 8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria ou Órgão onde estão sendo prestados os serviços.
- 8.4 - Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas por outro veículo/máquina pesada compatível, em caráter temporário, a partir do momento em que o mesmo vier a sofrer serviços de manutenção corretiva ou preventiva.
- 8.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.6 - Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da CONTRATANTE, o(s) veículo(s)/máquina(s) pesada(s) utilizado(s) para prestação dos serviços.
- 8.7 - Disponibilizar o(s) veículo(s)/máquina(s) pesada(s), em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, pintura, segurança e higiene interna.
- 8.8 - Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo/máquina pesada locado(a), caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- 8.9 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.10 - Providenciar a substituição de qualquer veículo/máquina pesada/profissional envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

Assinatura



8.11 - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, entre outras despesas, enquanto o veículo/máquina pesada estiver a serviço desta municipalidade.

8.12 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.13 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motorista/operador), para execução dos serviços, se for o caso.

8.14 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do(s) veículo(s)/máquina(s) pesada(s) alugado(s), bem como fornecer a contratante a documentação correspondente atualizada, quando for o caso.

8.15 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços, sendo a empresa contratada a única responsável pelos veículos/máquinas pesadas disponibilizados, assim como pelos motoristas/operadores, que serão funcionários de seus quadros, observada a legislação brasileira para a garantia de todos os direitos e deveres trabalhistas assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta da CONTRATADA.

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

11.4 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

11.4.1 - advertência;

11.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.4.3 - impedimento de contratar com a administração;

11.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.

12.2 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pelo CONTRATANTE;



12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barro/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barro/CE, 18 de Outubro de 2023.

.....
Antônio Feitosa Filho
Ordenador de Despesas do Fundo Geral
CONTRATANTE

.....
AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Josefa Landrieide Leitão CPF 388.298.2530-4
2. Cristiano Vasquez CPF 023.210.783-16